



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

Acordo de Cooperação Técnica SENASP n.º 36/2023

Processo Nº 08020.007703/2023-37

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA NACIONAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA, E O
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
MEIO DA POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0005-60, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70.064-900, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCA**, portador do CPF nº [REDACTED] domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.133/Casa Civil, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em dia 24 de janeiro de 2023, Seção 2, página 4, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **POLÍCIA**

CIVIL, inscrita no CNPJ nº 18.715.532/0001-70, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Cidade Administrativa, 4º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela **CHEFE DE POLÍCIA LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS**, portadora do CPF nº [REDACTED] domiciliada em Belo Horizonte/MG.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08020.007703/2023-37 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer parceria para colaboração e cooperação na realização do Projeto de Busca de Pessoas Desaparecidas, o qual faz parte das iniciativas de implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, instituída pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, e visa fornecer soluções e iniciativas que impactem positivamente na busca e na resolução de casos de desaparecimento de pessoas, na sistematização dos dados e nos fluxos de informações, bem como a garantia de pronta resposta aos casos de extrema prioridade, definidos em Protocolo de Análise de Risco. Sendo assim, este Projeto possui os seguintes objetivos:

- 1) Estruturação do Fluxo de Busca e Investigação das ocorrências de desaparecimento de pessoas, com Protocolo de Atuação e Matriz de Análise de Riscos, visando priorizar casos relevantes, com risco de vida ou lesão corporal grave;
- 2) Implementação do "Amber Alerts Brasil", em parceria com a empresa Meta, acerca do desaparecimento de crianças e adolescentes com risco de vida ou lesão corporal, nas primeiras 24h do evento, de forma que será enviado alerta aos usuários das redes sociais "Facebook" e "Instagram" contendo os dados da ocorrência e foto da criança ou adolescente desaparecido;
- 3) Criação de um "Cadastro Provisório de Pessoas Desaparecidas", visando o acompanhamento e o monitoramento dos novos casos de desaparecimento de pessoas, bem como as medidas efetivamente adotadas nas buscas, de acordo com o protocolo de atuação e matriz de risco; e

- 4) Levantamento e revisão dos registros de ocorrência de pessoas desaparecidas sem localização, para redução do passivo dos casos pendentes (abertos sem solução).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 7 (sete) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) desenvolver protocolo operacional padrão para o sistema de alerta, busca e investigação de ocorrências de desaparecimento de pessoas;
- e) estabelecer matriz de risco e critérios para priorização e identificação dos casos de desaparecimento de pessoas;
- f) desenvolver protocolo para cadastro e identificação de cadáveres, restos mortais, bem como procedimentos para inumação;
- g) estabelecer metas e indicadores para atingir os objetivos deste Acordo;
- h) analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário ao atingimento do resultado final;
- i) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- j) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- k) permitir o livre acesso de agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua

execução;

- I) fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- m) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas capacidades institucionais, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL I SEGURANÇA PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Nacional de Segurança Pública:

- a) fortalecer as estratégias de investigação e busca de pessoas desaparecidas, por meio do desenvolvimento e acompanhamento do Fluxo de Informações da Busca de Pessoas Desaparecidas;
- b) implementar e alimentar, em parceria com o Estado de Minas Gerais, através de sua Polícia Civil, o “Cadastro Provisório de Pessoas Desaparecidas” para os novos casos de desaparecimento de pessoas, bem como desenvolver e apresentar a metodologia de acompanhamento dos casos;
- c) manter e subsidiar equipe de plantonistas para análise, emissão e cancelamento do Amber Alerts Brasil;
- d) manter e-mail institucional específico para recebimento dos pedidos de Alerta por parte dos estados, assim como enviar estes alertas para a Meta;
- e) iniciar e apoiar a implementação do Amber Alerts Brasil;
- f) apoiar o Estado de Minas Gerais no levantamento e na revisão dos registros do passivo de casos de desaparecimento;

- g) realizar tratativas para ajuste de metodologia estatística e de fluxo de compartilhamento dos dados de desaparecimentos e localizações de pessoas;
- h) compartilhar experiência e boas práticas com os demais participantes do Projeto de Busca de Pessoas Desaparecidas; e
- i) atuar em conjunto para o estabelecimento de estratégias para a redução do passivo de casos de desaparecimento de pessoas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Estado de Minas Gerais, por meio da Polícia Civil do Estado:

- a) no âmbito da implementação do Amber Alerts Brasil:
 - I - definir e subsidiar ponto focal para centralização dos pedidos do estado;
 - II - providenciar número telefônico no formato **(000)**, para recebimento de informações de crianças e adolescentes desaparecidos;
 - III - manter site em domínio governamental (**domínio.gov.br**) para divulgação de informações de crianças e adolescentes desaparecidos;
 - IV - providenciar telefone exclusivo para receber informações de localizações (com WhatsApp); e
 - V - criar endereço de e-mail vinculado ao domínio governamental para envio dos pedidos de inclusão no Amber Alerts Brasil.
- b) elaborar e implementar, em parceria com a Senasp, Fluxo de Informações da Busca de Pessoas Desaparecidas;
- c) garantir o recurso para custeio/manutenção de ações de busca de pessoas desaparecidas;
- d) implementar e atualizar o “Cadastro Provisório de Pessoas Desaparecidas”;
- e) colaborar com o ajuste de metodologia estatística e de fluxo de compartilhamento dos dados de desaparecimentos e localizações de pessoas do estado com o Governo Federal;
- f) compartilhar experiências e boas práticas com os demais

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 7 (sete) dias a contar da celebração do presente acordo, cada participante designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; agendar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, imediatamente à ocorrência do evento, acompanhada da indicação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 6 (seis) meses, a

partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, uma única vez.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que seja mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta

ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com os arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021, e sua íntegra ficará disponível na página oficial dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AFERIÇÃO I RESULTADOS

Os partícipes deverão monitorar e aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo.

Subcláusula primeira. Após o encerramento do presente Acordo, os partícipes elaborarão relatório de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias.

Subcláusula segunda. Para o monitoramento do presente Acordo e avaliação ex-post, poderão ser convidadas instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, entre outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
Secretário Nacional de Segurança Pública

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
Chefe de Polícia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome: Iara Buoro Sennes
CPF: [REDACTED]

Nome: Augusto Soares Flávio
CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Alencar, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 14/12/2023, às 19:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Baptista Gamboge Reis, Usuário Externo**, em 15/01/2024, às 16:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificado [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SENASP Nº 36/2023

Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica SENASP nº 36/2023, firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais:

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CNPJ: 00.394.494/0005-60

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília/DF

CEP: 70064-900

DDD/Fone: (61) 2025-7309/9095

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**

CPF: [REDACTED]

Cargo/função: Secretário Nacional de Segurança Pública

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF

CEP: 70064-900

PARTICIPE 2: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.532/0001-70

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Cidade Administrativa, 4º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CEP: 31.630-900

DDD/Fone: (31) 3915 7392 / 3915 7393

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: **LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS**

CPF: [REDACTED]

Cargo/função: Chefe de Polícia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, 4º Andar, Belo Horizonte/MG

CEP: 31.630-900

2.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**Título: Projeto Piloto da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas****PROCESSOS nº: 08020.007703/2023-37****Data da assinatura:****Início (mês/ano): Dez/2023****Término (mês/ano): 6 meses após
assinatura**

2.1. Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o planejamento, execução, monitoramento e avaliação de um Projeto Piloto no âmbito da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, que visa fornecer soluções e iniciativas que impactem positivamente na busca e na resolução de casos de desaparecimento de pessoas, na sistematização dos dados e nos fluxos de informações; bem como na garantia de pronta resposta aos casos de extrema prioridade, definidos em matriz de risco.

2.2. A Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (PNBPDes) foi instituída pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019. Em que pese algumas ações terem sido realizadas em âmbito nacional, o momento do desenvolvimento da PNBPDes requer atenção especial dos entes federativos, uma vez que as ações específicas de buscas e de investigação de desaparecimento são atribuições, em regra, das polícias judiciárias estaduais. A fim de colaborar com a estruturação da PNBPDes nos Estados e com a padronização dos procedimentos de busca e investigação de desaparecimento, a Secretaria Nacional de Segurança Pública desenvolveu o Projeto de Busca de Pessoas Desaparecidas, constituído de quatro eixos:

a) estruturação do Fluxo de Busca e Investigação das ocorrências de desaparecimento de pessoas, com Protocolo de Atuação e Matriz de Análise de Riscos, visando priorizar casos relevantes, com risco de vida ou lesão corporal grave

b) implementação do Alerta Amber, em parceria com a empresa Meta, que responde ao desaparecimento de crianças e adolescentes nas primeiras 24h do evento; e do Alerta CórTEX, sistema de alerta no âmbito dos profissionais de segurança pública, para todos os casos de desaparecimento e localização de pessoas desaparecidas, a partir do registro do boletim de ocorrência;

c) criação de um “Cadastro Provisório de Pessoas Desaparecidas”, para mapeamento e qualificação das informações dos casos de desaparecimento e localização de pessoas, visando a futura inclusão no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas;

d) levantamento e revisão dos registros de ocorrência de pessoas desaparecidas sem localização, para redução do passivo dos casos pendentes (abertos sem solução).

2.3. Para os fins estabelecidos neste Acordo, entende-se por cooperação a prática dos seguintes atos:

I - fortalecer as estratégias de investigação e busca de pessoas desaparecidas, por meio do desenvolvimento e acompanhamento do Fluxo de Informações da Busca de Pessoas Desaparecidas;

II - iniciar a implementação do Amber Alerts Brasil;

III - implementar e alimentar o “Cadastro Provisório de Pessoas Desaparecidas” para os novos casos de desaparecimento de pessoas;

IV - desenvolver e implementar metodologia de acompanhamento dos novos casos de desaparecimento nos estados partícipes, durante o tempo de execução do Acordo de Cooperação Técnica, por meio do "Cadastro Provisório de Pessoas Desaparecidas";

V - realizar tratativas para ajuste de metodologia estatística e de fluxo de compartilhamento dos dados de desaparecimentos e localizações de pessoas, nos estados partícipes;

VI- compartilhar experiências e boas práticas com os demais participantes do Projeto de Busca de Pessoas Desaparecidas; e

VII- atuar em conjunto para o estabelecimento de estratégias para o levantamento, qualificação e redução do passivo de casos de desaparecimento de pessoas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. No que tange à implementação e estruturação efetiva da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (PNPBDes), o presente Projeto de Busca de Pessoas Desaparecidas se coloca como uma ferramenta promissora de, a partir da implementação de um arsenal básico de iniciativas, colocar em teste formas de fortalecimento da resposta e busca imediatas à pessoas desaparecidas. Além disso, o foco do referido Projeto aos novos desaparecimentos, e na revisão dos registros de antigos desaparecimentos, busca mitigar a inconclusão de casos futuros, além de definir, de fato, qual o volume do passivo de pessoas desaparecidas ao qual cada estado deve lidar.

3.2. Entende-se que, em um primeiro momento, a celebração da parceria proverá subsídios para que as ações propostas sirvam de modelo a serem replicados nos demais Estados da federação. Tais subsídios se fazem ainda mais relevantes dado o momento de retomada da estruturação da

PNBPDes na atual gestão.

3.3. Diante do exposto, o objetivo da parceria entre a Senasp e o Estado de Minas Gerais é a aplicação do plano de trabalho a ser proposto no bojo do Projeto de Busca de Pessoas Desaparecidas, aplicando e testando iniciativas que melhorem o desempenho dos órgãos de segurança pública na busca e investigação de pessoas desaparecidas, de maneira a localizar de forma célere e eficiente crianças e adolescentes desaparecidos e que se encontrem em situação de risco, bem como a estruturação e integração da PNBPDes.

3.4. O alinhamento das motivações do Projeto Piloto com as responsabilidades legais de implementação da referida Política Nacional, passa pela Lei nº 13.812/2019, que traz em seu artigo 12, incisos e parágrafos, a previsão de emissão de alertas urgentes de desaparecimento de crianças e adolescentes, *in verbis*:

Art. 12. O poder público envidará esforços para celebrar convênios com emissoras de rádio e televisão para a transmissão de alertas urgentes sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes, observados os seguintes critérios:

I - confirmação do desaparecimento pelo órgão de segurança pública competente;

II - evidência de que a vida ou a integridade física da criança ou do adolescente desaparecido está em risco;

III - descrição detalhada da criança ou do adolescente desaparecido, bem como do suspeito ou do veículo envolvido no ato.

§ 1º A transmissão de alertas restringir-se-á aos casos em que houver informações suficientes para a identificação e a localização da criança ou do adolescente desaparecido ou do suspeito.

§ 2º O alerta de que trata o caput deste artigo não será utilizado quando a difusão da mensagem puder implicar aumento do risco para a criança ou o adolescente desaparecido ou comprometer as investigações em curso.

§ 3º O convênio referido no caput deste artigo pode ser celebrado, ainda, com empresas de transporte e organizações não governamentais.

§ 4º A autoridade central federal e as autoridades centrais estaduais definirão os agentes responsáveis pela emissão do alerta.

3.5. Além disso, a investigação de desaparecimento de pessoas é o ponto crucial no processo de localização de pessoas desaparecidas. É uma

área de atuação da PNBPDes atribuída ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por força do Decreto 10.622 de 9 de fevereiro de 2021, em seu artigo 13, XI, §2º, a saber:

Art. 13. São áreas de atuação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas:

I - atendimento psicossocial e jurídico às vítimas e aos familiares;

II - óbitos e cemitérios;

III - capacitação e educação em Direitos Humanos;

IV - capacitação de agentes da segurança pública;

V - tráfico de pessoas;

VI - soluções tecnológicas;

VII - Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas;

VIII - perícia forense;

IX - registro civil;

X - registro criminal;

XI - investigação; (grifo nosso)

XII - adoção segura;

XIII - local de crime; e

XIV - aperfeiçoamento normativo.

§ 1º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos coordenará as ações desenvolvidas pela Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas nas áreas de que tratam os incisos I, II, III, IX, XII e XIV do caput .

§ 2º O Ministério da Justiça e Segurança Pública coordenará as ações desenvolvidas pela Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas nas áreas de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, X, XI e XIII do caput . *(grifo nosso)*

3.6. Ademais, é atribuição desta Secretaria Nacional de Segurança Pública, implementar o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD), de acordo com o previsto no inciso VII e no parágrafo 2º do art. 13 do Decreto 10.622, de 2021. Nesse sentido, ressalta-se que o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas está em fase de desenvolvimento e consistirá em um sistema contendo três tipos de bancos de informações de pessoas desaparecidas: um banco de acesso público, com imagens e dados básicos das pessoas desaparecidas, um banco sigiloso com informações relevantes à investigação e outro banco sigiloso com dados genéticos e não genéticos. No momento atual do desenvolvimento do CNPD requer algumas análises da qualidade dos dados que o comporão, bem como estudo de fluxos das informações e, inclusive, da potencialidade da adesão dos órgãos ao sistema. Por este motivo, justifica-se a proposta de implementação em nível

de piloto, do "Cadastro Provisório".

3.7. Por fim, o eixo de "Redução do passivo de casos de pessoas desaparecidas, a partir do levantamento e revisão dos registros de ocorrência sem localização" se insere no cenário de existência de cerca de 343 mil registros de desaparecimento de pessoas e 241 mil registros de localização de pessoas, segundo levantamento do Sinesp; isto resulta em um montante de mais de 100 mil registros de desaparecimento de pessoa ativos no Brasil. Dentre esse número, entretanto, há inconsistências tanto do ponto de vista da falta de registro oficial de localização (seja por falta de iniciativa dos comunicantes de desaparecimentos, seja por inexistência de Boletim de Ocorrência de Localização de Pessoa em algumas Unidades da Federação), quanto pela desvalorização dos agentes de segurança pública em relação à relevância das buscas imediatas, do registro cuidadoso da ocorrência e do acompanhamento do desfecho dos casos.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O Projeto de Busca de Pessoas Desaparecidas abrangerá, neste primeiro momento, os estados de Minas Gerais, Ceará e o Distrito Federal, com os quais se manteve contato em nível técnico desde a proposição do Projeto. Nas três unidades da federação teve-se contato com os chefes das delegacias responsáveis pela busca e investigação de pessoas desaparecidas, os quais serão parte central da parceria com esta Senasp.

4.2. No Estado de Minas Gerais, a Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida é responsável pela busca na capital do estado, Belo Horizonte, e, quando acionada, atua também em situações de desaparecimento que ocorrem no interior do estado.

4.3. No Distrito Federal, a Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa (CHPP) lida com as buscas depois de seis meses em que o boletim de ocorrência está aberto e inconcluso nas delegacias circunscricionais.

4.4. No Ceará, a abrangência da 12ª Delegacia do Departamento de Homicídios Proteção à Pessoa (DHPP), a qual é responsável pela busca de pessoas desaparecidas, se estende na capital Fortaleza, sem prejuízo de apoio às delegacias da região metropolitana de Fortaleza e delegacias do interior do estado, se assim demandada.

4.5. A ideia do Projeto é, a partir destas delegacias de referência, estruturar uma rede, no âmbito das respectivas unidades da federação, para que os casos de desaparecimento de pessoas seja atendido e respondido com agilidade e integralidade, dentro dos limites de competência de cada conjunto de instituições.

5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica tem o objetivo de fortalecer as possibilidades e capacidades para as buscas imediatas de pessoas desaparecidas, testando a hipótese de aumento da efetividade nas localizações quando garantida a resposta imediata, este objetivo se alinha, acima de tudo, à implementação e estruturação da Política de Busca de Pessoas Desaparecidas, sob a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019 e o Decreto nº 10.622, de 9 de fevereiro de 2021.

5.2. Especificamente, visa subsidiar ações destinadas às buscas de pessoas desaparecidas, com as iniciativas de:

- a) definir Fluxo de Busca e Investigação de pessoas desaparecidas;
- b) criar e acompanhar plataforma de registro de acompanhamento dos casos e das buscas de pessoas desaparecidas para subsidiar a adequação dos recursos mobilizados em cada momento da busca, além de qualificar as informações que futuramente serão inclusas no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD);
- c) definir as prioridades entre as investigações, com as respectivas mobilizações de recursos, a partir da construção de um Protocolo de Análise de Risco; e
- d) implementar alerta para auxiliar a divulgação e busca imediatas de crianças e adolescentes desaparecidos, nas primeiras 24 horas do evento;
- e) implementar alerta para uso interno aos agentes de segurança pública, na plataforma Córtext, para rastreabilidade online de pessoas desaparecidas;
- f) realizar revisão e atualização do passivo dos registros de pessoas desaparecidas.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

6.1. A execução das atividades e atingimento das metas se dará por meio da atuação conjunta e articulada entre a SENASP e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, segundo definição de atribuições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. A SENASP será responsável por:

- a) manter e subsidiar equipe de plantonistas para análise, emissão e cancelamento do Amber Alerts Brasil;

- b) manter e-mail institucional específico para recebimento dos pedidos de Alerta por parte dos estados, assim como enviar estes alertas para a Meta;
- c) apoiar a implementação do Amber Alerts Brasil;
- d) fortalecer as estratégias de investigação e busca de pessoas desaparecidas, por meio do desenvolvimento e acompanhamento do Fluxo de Informações da Busca de Pessoas Desaparecidas;
- e) implementar o “Cadastro Provisório de Pessoas Desaparecidas” para os novos casos de desaparecimento de pessoas e apresentar metodologia de acompanhamento dos casos;
- f) apoiar as unidades federativas no levantamento e na revisão dos registros do passivo de casos de desaparecimento;
- g) apoiar tratativas para ajuste de metodologia estatística e de fluxo de compartilhamento dos dados de desaparecimentos e localizações de pessoas;
- h) incentivar o compartilhamento de experiência e de boas práticas entre os estados envolvidos com o Projeto de Busca de Pessoas Desaparecidas;
- i) estabelecer, em parceria com o participante, estratégias para a redução do passivo de casos de desaparecimento de pessoas.

6.3.

A Polícia Civil do Estado de Minas Gerais será responsável por:

- a) no âmbito da implementação do Amber Alerts Brasil:
 - I - definir e subsidiar ponto focal para centralização dos pedidos do estado;
 - II - providenciar número telefônico no formato **(000)**, para recebimento de informações de crianças e adolescentes desaparecidos;
 - III - manter site em domínio governamental (**domínio.gov.br**) para divulgação de informações de crianças e adolescentes desaparecidos;
 - IV - providenciar telefone exclusivo para receber informações de localizações (com WhatsApp);

V - criar endereço de e-mail vinculado ao domínio governamental para envio dos pedidos de inclusão no Amber Alerts Brasil.

- b) elaborar e implementar, em parceria com a Senasp, Fluxo de Informações da Busca de Pessoas Desaparecidas;
- c) garantir o recurso para custeio/manutenção de ações de busca de pessoas desaparecidas;
- d) implementar e atualizar o “Cadastro Provisório de Pessoas Desaparecidas”;
- e) colaborar com o ajuste de metodologia estatística e de fluxo de compartilhamento dos dados de desaparecimentos e localizações de pessoas do estado com o Governo Federal; e
- f) compartilhar experiências e boas práticas com os demais estados do Projeto Piloto.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO D COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. A Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade, da Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública-DSUSP, será a unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo junto à SENASP.

7.2. No Estado de Minas Gerais, a Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida será a unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais- SSP/MG.

7.3. Após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes terão o prazo de 7 (sete) dias para indicar os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo, segundo definição da Cláusula terceira do Acordo de Cooperação Técnica.

8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1. A implementação do Projeto Piloto no âmbito do Estado de Minas Gerais, como iniciativa para implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (Lei nº 13.612, de 16 de março de 2019) tem como entregas previstas e resultados esperados:

OBJETIVOS	ENTREGÁVEIS	RESULTADOS ESPERADOS
	- Definição do Fluxo de Busca e	

Definir Fluxo de Busca e Investigação de pessoas desaparecidas.	<p>Fluxo de Busca e</p> <p>Investigação de pessoas desaparecidas, construído conjuntamente e ajustado à realidade das unidades da federação;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Protocolo/Guia de atendimento de ocorrências de pessoas desaparecidas. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Maior celeridade para as localizações de pessoas desaparecidas; 2) Maior frequência de comunicação entre as instituições relevantes para a busca de pessoas desaparecidas; 3) Apresentação de protocolo de atendimento de ocorrências de desaparecimento de pessoas.
Acompanhar os casos e as buscas de pessoas desaparecidas que ocorrerem no período de execução do Acordo de Cooperação Técnica, visando subsidiar elaboração de estratégias nacionais de qualificação das buscas, da priorização entre os casos e do empenho de recursos (humanos e financeiros) necessários em cada caso.	Relatórios periódicos de acompanhamento dos casos e da implementação do Fluxo de Busca e Investigação de Pessoas Desaparecidas e do Protocolo de Análise de Risco.	<ol style="list-style-type: none"> 1) Consolidação de subsídios sobre os fluxos de busca e investigação propostos, bem como sobre ao empenho de recursos operacionais para cada caso; 2) Elaboração de estratégias nacionais de qualificação das buscas, da priorização entre os casos e do empenho de recursos (humanos e financeiros) necessários.
Definir as prioridades entre as investigações, com as respectivas mobilizações de recursos, a partir da construção de um Protocolo de Análise de Risco.	Protocolo de Análise de Risco.	Criação de condições e capacidades para resposta imediata para os casos com maiores riscos, seja de morte ou lesão corporal grave, nos quais as primeiras horas são as mais relevantes, de forma que haja mais eficiência e celeridade na investigação em casos de desaparecimento, gerando consequentemente um aumento no índice de resolução dos casos.
Implementar alerta para auxiliar a divulgação e busca imediatas de crianças e adolescentes desaparecidos, nas primeiras 24 horas do evento.	Estrutura necessária para a execução do Amber Alerts Brasil instalada/estruturada.	Redução do tempo de elucidação dos casos de desaparecimentos de crianças e adolescentes com alto risco.
Implementar alerta para uso		Redução do tempo de elucidação dos casos de

interno aos agentes de segurança pública, na plataforma Córtext, para rastreabilidade online de pessoas desaparecidas	Alerta Córtext	Criação dos casos de desaparecimento de pessoas, a partir do maior cruzamento de dados e rastreabilidade online de pessoas na plataforma Córtext
Realizar levantamento, análise e redução do passivo dos registros de pessoas desaparecidas.	Levantamento atualizado e "depurado" do passivo de pessoas desaparecidas, com a revisão dos Boletins de Ocorrência/Registros ativos.	1) Mapeamento e qualificação o passivo de pessoas desaparecidas nas unidades federativas; 2) Elaboração de estratégia para "depuração" do passivo de registros de pessoas desaparecidas (*em nenhum momento do documento foi definido o que se entende por "depurar" no contexto dos registros em passivo. A indefinição conceitual pode acarretar responsabilidades não previstas e desiguais entre os participes. Sugere-se que a SENASP inclua a definição no Plano; 3) Redução do número de registros de desaparecimento de pessoas sem resposta, uma vez que serão atualizados aqueles casos em que a localização não foi comunicada mas a pessoa foi localizada.
Avaliar as iniciativas inseridas no presente Acordo de Cooperação Técnica para construção de estratégias nacionais de estruturação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas.	Relatório de avaliação e análise da implementação do Projeto de Busca de Pessoas Desaparecidas.	Consolidação de aprendizados e estratégias para estruturação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas.

9. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
------	-------------	-------	----------

Proposta do Fluxo de Busca e Investigação de pessoas desaparecidas e do Protocolo de Análise de Risco	SENASA	Agosto/2023	EXECUTADO
Discussão e ajuste do Fluxo de Busca e Investigação de pessoas desaparecidas e do Protocolo de Análise de Risco - WorkShop com as três UF's partícipes	SENASA e PC/MG	Fevereiro/2024	PREVISTO
Implementação do Fluxo de Busca e Investigação de pessoas desaparecidas e do Protocolo de Análise de Risco	PC/MG	Após a ação anterior	PREVISTO
Estruturação do Fluxo de Emissão e Cancelamento do Alerta Amber junto à empresa Meta	SENASA	Agosto/2023	EXECUTADO
Estruturação do Fluxo de Emissão e Cancelamento do Alerta Amber no âmbito do estado (fornecimento de site institucional para divulgação dos cartazes, fornecimento de telefone exclusivo e de e-mail institucional exclusivo)	PC/MG	Agosto/2023	EXECUTADO
Implementação da plataforma de registro de acompanhamento dos casos e das buscas de pessoas desaparecidas	PC/MG	Até 30 dias após a assinatura do Acordo	PREVISTO
Estruturação da plataforma de registro de acompanhamento dos casos e das buscas de pessoas desaparecidas	SENASA, PC/MG	Outubro/2023	EXECUTADO
Implementação do Alerta Córtex	SENASA	Maio/2023	PREVISTO
Implementação e alimentação da plataforma de registro de acompanhamento dos casos e das buscas de pessoas desaparecidas	SENASA, PC/MG	Contínuo durante o prazo do Acordo	PREVISTO
Revisão e avaliação dos resultados parciais alcançados e da execução do Projeto	SENASA	Maio/2024	PREVISTO
Revisão final e avaliação dos resultados alcançados, considerando replicação para outras unidades da federação	SENASA	Junho/2024	PREVISTO

Brasília/DF, na data da assinatura.

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
Secretário Nacional de Segurança Pública

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
Chefe de Polícia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Referência: Processo nº 08020.007703/2023-37

SEI nº 26321415